



LEI Nº 223/2009

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUAREMA, Estado Federado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Lei nº 7.799 de 07 de fevereiro de 2001, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, de caráter deliberativo, consultivo e orientador e de funcionamento permanente.

Artº 2º - Ao COMDEMA compete:

I – Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o Meio Ambiente;

II – apreciar o Plano Municipal de Meio-Ambiente-PMMA, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnica/ecológica ambiental, a legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas pela comunidade, especialmente a comunidade rural recomendando a sua execução.

III – Exercer vigilância sobre execução do PMMA, acompanhando e avaliando todas as ações nele prevista;

IV – Sugerir ao Executivo Municipal, a órgãos e entidades públicas voltadas à conservação do Meio-Ambiente;

V – Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à preservação do Meio-Ambiente, fomentar a organização dos Agricultores e dá comunidade em geral;

VI – Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das políticas de meio ambiente, entre outras no Município;

VII – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento do Meio Ambiente.

Artº 3º - O COMDEMA tem foro e sede no município de Apuarema.

Artº 4º - O COMDEMA será composto por representantes (um titular e um suplente) de órgãos, instituições e entidades públicas e privadas com atividade no Município sede.

§ 1º - As instituições e entidades privadas só poderão participar do COMDEMA com no mínimo seis meses de existência legal e funcionamento efetivo.

§ 2º - Entende-se por funcionamento efetivo o cumprimento do previsto em estatuto e regimento interno de cada instituição.



§ 3º - O COMDEMA será composto por todos os órgãos e entidades que desejem participar e que se enquadrem no parágrafo 1º do art. 4º supracitado, com sede no município de Apuarema e que se disponham a contribuir com o Meio Ambiente do nosso Município.

§ 4º - Os membros titulares do COMDEMA, serão indicados pelos respectivos Órgãos Instituições e entidades que representam. No caso de membros oriundos de órgãos públicos municipais serão indicados por quem de direito, e seus mandatos perdurarão enquanto for mantida a indicação, sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Artº 5º - A inclusão de novos órgãos, instituições, entidades públicas e privadas, ou execução dos que já a compõe será cancelada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do COMDEMA.

Artº 6º - O COMDEMA será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo eleitos em reunião destinada a este fim, por maioria simples com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução, a quaisquer cargos, por apenas mais uma vez.

Artº 7º - Integram o COMDEMA: a Prefeitura Municipal, através de seus órgãos, as igrejas de todas as religiões, as Associações diversas, as ONDs e demais órgãos e instituições que se enquadrem nos artigos acima citados.

Artº 8º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá ao COMDEMA as condições e as informações necessárias para que este cumpra as suas atribuições.

Artº 9º - COMDEMA elaborará o seu Regimento Interno, para regulamentar o seu funcionamento.

Artº 10º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artº 11º- Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUAREMA, em 07 de dezembro de 2009


RAIMUNDO PINHEIRO DE OLIVEIRA
-Prefeito Municipal-